

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 145/93
INTERESSADA : Elenira Aparecida Cassola
ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar a
disciplina "Didática" na FFCL de Jahu
RELATOR : Cons. Benedito Olegário R. N. de Sá
PARECER CEE Nº 145/93 - CETG - "D" APROVADO EM: 24/03/93
COMUNICADO AO PLENO EM: 14/04/93

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu indica Elenira Aparecida Cassola para lecionar, a partir de 08.02.93, a disciplina "Didática", nos Cursos de Geografia, História e Letras.

2 - APRECIÇÃO

De acordo com a Informação A.T/E.T nº 211/93, a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90. Entretanto, a interessada iniciou Curso de Especialização em Metodologia do Ensino Superior.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a presente indicação, em caráter excepcional, de Elenira Aparecida Cassola para lecionar a disciplina "Didática" na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu, até o final do ano letivo de 1993, devendo para nova indicação, apresentar o certificado de conclusão do Curso de Especialização referido na Apreciação do presente Parecer.

São Paulo, 18 de março de 1993.

a) Cons. BENEDITO OLEGÁRIO R. N. DE SÁ
Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros; Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário R. N. de Sá, Nicolau Tortamano, Celso de Rui Beisiegel, Roberto Moreira, Elmara Lúcia de O. B. Corauci e Yugo Okida.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 24.03.93.

a) Cons. Yugo Okida

Presidente da CETG